

REGULAMENTO INTERNO DESPORTIVO DE BARCA FUTEBOL CLUBE

CAPITULO I - GENERALIDADES

Artigo 1º OBJECTO

O presente Regulamento tem como objetivo completar, regular, assim como clarificar lacunas e omissões dos Estatutos do DESPORTIVO DE BARCA FUTEBOL CLUBE, pessoa coletiva nº 505.279.975, com sede na Travessa Senhor de Santa Cruz, s/nº - 4475-046 Barca – Freguesia do Castelo da Maia, Concelho da Maia.

Artigo 2º NATUREZA E REGIME

1. O Desportivo de Barca Futebol Clube é uma associação desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, de carácter privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira;
2. A Associação rege-se pelo disposto nos seus Estatutos, Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas disposições legalmente aplicáveis.

Artigo 3º FINS

O Desportivo de Barca Futebol Clube tem como finalidade:

1. Desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhes igualmente meios de cultura e distração.
2. São interditas ao clube quaisquer atividades de carácter político.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º ASSOCIADOS

1. A Associação compõe-se por um número ilimitado de associados.
2. Podem ser sócios do Desportivo de Barca Futebol Clube quaisquer pessoas singulares ou coletivas que estejam de acordo com os seus fins.

Artigo 5º CATEGORIAS DE SÓCIOS

A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos: São efetivos os sócios maiores de 18 anos que requerem a sua admissão para usufruírem de todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários, e nessas condições foram admitidos;

- b) Auxiliares: São auxiliares os sócios cujas condições de admissão lhes assegure apenas alguns direitos e os sujeitem somente a alguns deveres estatutários;
- c) De Mérito: São sócios de Mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e ação, se tenham revelado dignos dessa distinção
- d) Beneméritos; São sócios beneméritos aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao clube, como tal mereçam ser reconhecidos.
- e) Honorários: São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços relevantes prestados à causa do desporto ou da educação física, a Assembleia Geral reconheça serem dignos de tal qualificação.

Artigo 6º **DIREITOS DOS SÓCIOS**

1. São direitos dos associados:

- a) Possuir cartão de associado;
- b) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do clube nas condições estabelecidas;
- c) Representar o clube na prática da educação física e dos desportos e em outras atividades previstas nos estatutos e praticar essas mesmas atividades nas instalações do clube, ainda que, sem caráter de competição;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos definidos nos estatutos;
- f) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades do clube nos quinze dias que precedem a assembleia geral ordinária, convocada com a finalidade prevista no nº2 do art.º 20º dos Estatutos;
- g) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o clube e para os fins que ele visa;
- h) Propor a admissão de sócios;
- i) Solicitar à Direção a suspensão de quotas
- j) Pedir a demissão de sócio;
- k) Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os serviços e eventos promovidos pela Associação;
- l) Tomar conhecimento do plano de atividades e do relatório de contas;
- m) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os atos e os factos que interessem à vida da Associação.

2. São direitos exclusivos dos associados efetivos em pleno uso de direitos e com mais de um ano de filiação:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- b) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos definidos nos estatutos;
- c) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades do clube nos quinze dias que precedem a assembleia geral ordinária, convocada com a finalidade prevista no nº2 do art.º 20º dos Estatutos;

3. Os direitos de associados suspendem-se automaticamente assim que se verifique a existência de quotas em atraso e enquanto se mantiver o incumprimento se, nos termos previstos neste regulamento, outra sanção não lhe for aplicada.

Artigo 7º DEVERES DOS SÓCIOS

1. São deveres dos Associados efetivos:

- a) Honrar a sua qualidade de sócio do clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do Desportivo de Barca Futebol Clube, dentro das normas de educação cívica e desportiva;
- b) Cumprir os estatutos, os regulamentos, e as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de recorrerem para os órgãos competentes;
- c) Aceitar o exercício de cargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique o Desportivo de Barca Futebol Clube e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e regulamentos;
- d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Prestar toda a colaboração que pelo Clube lhe for solicitada;
- f) Representar o Clube quando disso forem incumbidos, atuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos gerentes;
- g) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do Clube
- h) Manter atualizada a sua Ficha de Associado, nomeadamente, no que concerne à morada e contactos pessoais, e ainda o endereço eletrónico;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na realização dos objetivos e fins associativos.

2. Os deveres consignados nas alíneas c) e f) do número anterior, respeitam apenas aos sócios efetivos, com mais de um ano de antiguidade.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 8º ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 9º ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

1. A Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto, para mandatos de três anos, sendo permitida a reeleição.

2. Os Órgãos Sociais são eleitos em lista completa, que não poderá conter Associados que, à data do ato eleitoral, se encontrem em situação de incumprimento ou não sejam elegíveis à luz dos Estatutos do Clube.
3. A posse dos membros integrantes dos novos Órgãos Sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os Órgãos Sociais cessantes em exercício de funções, com meros poderes de gestão, até que se verifique a tomada de posse dos novos órgãos sociais.
4. A demissão do cargo ou renúncia ao mandato depende de declaração escrita do próprio, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, dependendo a demissão da sua apreciação e aceitação.

CAPITULO IV - REGIME FINANCEIRO

Artigo 10º **RECEITAS**

1. As receitas da Associação compreendem:
 - a) A joia inicial paga pelos associados no momento da inscrição;
 - b) O produto das cotizações fixadas pela Assembleia Geral;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as das atividades sociais;
 - d) As liberalidades aceites pela Associação;
 - e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.
 - f) Em geral, quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

Artigo 11º **VALOR E ACTUALIZAÇÃO DAS QUOTAS**

1. A Jóia de inscrição é paga no momento da inscrição e tem o valor unitário de 5,00€ (Cinco Euros).
2. A Quotização é mensal e tem o valor unitário de 1,5€ (Um Euro e Cinquenta Cêntimos), podendo ser pagos vários meses antecipadamente.
3. As quotas vencem-se e deverão ser pagas até ao dia oito de cada mês.
4. Não obstante do previsto no número anterior podem os associados atualizar o pagamento das suas quotas em qualquer altura do ano.
5. O valor das quotas é atualizado por deliberação da Assembleia Geral.
6. Ficam isentos do pagamento de quotas os membros dos Órgãos Estatutários, Atletas do Clube, Técnicos ao serviço da atividade desportiva do Clube, durante o período de exercício das suas funções.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12º **SITUAÇÕES OMISSAS**

As situações omissas neste Regulamento serão regidas pelas disposições constantes nos Estatutos do Clube ou pela legislação geral em vigor.

...: APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 30 DE JULHO DE 2020 ...: